



INFORMAÇÃO SOBRE O PLANO DE CONTINGÊNCIA

DOENÇA POR CORONAVÍRUS (COVID-19)

Versão atualizada em 10-09-2020



ESTE PLANO DE CONTINGÊNCIA É UMA ADAPTAÇÃO PARA O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MARRAZES E FOI ELABORADO COM BASE NOS DOCUMENTOS:

- **“PLANO DE CONTINGÊNCIA do AEM - versão 26/05/2020”** emanado pelo AEM com base num documento apresentado pela Universidade Nova de Lisboa;
- **“ORIENTAÇÕES - Ano letivo 2020/2021”** emanado pela DGEstE (Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares) e DGS (Direção-Geral da Saúde);
- **“REFERENCIAL ESCOLAS Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar”** emanado pela DGS (Direção-Geral da Saúde).

Índice

1	A DOENÇA POR CORONAVÍRUS (COVID-19)	4
2	A TRANSMISSÃO DE COVID-19	5
3	PREVENIR A TRANSMISSÃO DE COVID-19.....	5
4	MEDIDAS A ADOTAR PELO AEM	7
5	ORIENTAÇÕES PARA O ANO LETIVO 2020/2021	8
5.1	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	8
5.1.1	Orientações para a organização dos espaços.....	8
5.1.2	Práticas Pedagógicas.....	10
5.1.3	Refeições.....	11
5.2	ENSINO BÁSICO.....	12
5.2.1	Orientações para a organização dos espaços.....	12
5.2.2	Refeições.....	13
6	O QUE É UM CASO SUSPEITO	13
7	ESTABELEECER UMA ÁREA DE ISOLAMENTO	14
8	DESIGNAÇÃO DE PONTO FOCAL.....	15
9	ATUAÇÃO DO AEM PERANTE UM CASO SUSPEITO DE COVID-19.....	16
10	. ATUAÇÃO DO AEM PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO ESTABELECIMENTO	19
11	. MEDIDAS A ADOTAR PELO CASO CONFIRMADO	20
12	. GESTÃO DE SURTOS	20
12.1	IDENTIFICAÇÃO DE SURTOS	20
12.2	IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS.....	21
13	. GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DE FORMA A PREVER SUBSTITUIÇÕES NA EVENTUALIDADE DE ABSENTISMO POR DOENÇA OU NECESSIDADE DE ISOLAMENTO.....	21
14	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22

INTRODUÇÃO

O presente documento dá a divulgar os pontos essenciais do [Plano de Contingência do Agrupamento de Escolas de Marrazes \(AEM\)](#) para a Doença por Coronavírus (COVID-19).

O Plano de Contingência do AEM para a Doença por Coronavírus (COVID-19) foi desenvolvido com base nas orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) e na melhor evidência científica disponível até ao momento.

Este documento fornece informação aos profissionais (pessoal docente e não docente), alunos e encarregados de educação, sobre esta nova doença, sobre as medidas de prevenção e controlo desta infeção, e sobre os procedimentos e medidas a adotar perante a identificação de casos suspeitos e/ou confirmados.

O Plano de Contingência será divulgado junto de todos os profissionais (pessoal docente e não docente), dos alunos e dos encarregados de educação no sítio Moodle do AEM.

A comunidade educativa do AEM será informada sobre a doença por coronavírus (COVID-19) e sobre as formas de evitar a transmissão, através dos meios mais adequados: serão afixados cartazes em locais visíveis do recinto escolar e, sempre que possível, ser enviada informação por via digital (circulares informativas por correio eletrónico e sítio Moodle do AEM).

1 A DOENÇA POR CORONAVÍRUS (COVID-19)

Os coronavírus são uma família de vírus conhecidos por causar doença no ser humano e são bastante comuns em todo o mundo. O novo coronavírus (SARS-CoV-2), agente causador da doença por coronavírus (COVID-19), foi identificado pela primeira vez em dezembro de 2019, na Cidade de Wuhan (China).

Após exposição a um caso confirmado de COVID-19, podem surgir os seguintes sintomas:

- Febre (temperatural corporal $\geq 38^{\circ}\text{C}$);
- Tosse;
- Dificuldade respiratória;
- Cansaço;
- Odinofagia (dor de garganta);
- Dores musculares generalizadas;
- Perda transitória do paladar ou do olfato;
- Diarreia;

- Dor no peito e dor de cabeça.

De forma geral, estas infeções podem causar sintomas mais graves em pessoas com sistema imunitário mais fragilizado, pessoas mais velhas, e pessoas com doenças crónicas como diabetes, cancro e doenças respiratórias.

Uma pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática).

O período de incubação do novo coronavírus é de 1 a 14 dias. Isto significa que se uma pessoa permanecer bem 14 dias após contactar com um caso confirmado de doença por coronavírus (COVID-19), é pouco provável que tenha sido contagiada.

2 A TRANSMISSÃO DE COVID-19

Pelo que é conhecido de outros coronavírus, a transmissão de COVID-19 acontece quando existe contacto próximo (perímetro até 2 metros) com uma pessoa infetada. O risco de transmissão aumenta quanto maior for o período de contacto com uma pessoa infetada.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas;
- **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

3 PREVENIR A TRANSMISSÃO DE COVID-19

Atualmente não existe vacina contra o COVID-19. A melhor maneira de prevenir a infeção é evitar a exposição ao vírus.

Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19. Neste sentido, destacam-se as seguintes medidas:

- As pessoas que sintam tosse, febre ou dificuldade respiratória **devem permanecer em casa** e não se deslocar para o seu local de trabalho, escolas dos filhos ou estabelecimentos de saúde;
- Automonitorização de sintomas;
- Distanciamento entre pessoas;

- Nos estabelecimentos de ensino **é obrigatório a utilização de máscara** pelo pessoal docente e não docente, alunos (a partir do 2.º ciclo do ensino básico), e ainda encarregados de educação, fornecedores e outros elementos externos.
- **As exceções** previstas ao uso de máscara são:
 - a) Para alimentação, devido à sua impraticabilidade;
 - b) Durante a prática de atividade física em que ocorre esforço físico;
 - c) Atestado Médico de Incapacidade Multiusos ou declaração médica que ateste condição clínica incapacitante para a sua utilização.
- Ao entrar na escola, desinfetar as mãos com uma solução anti-séptica de base alcoólica (**SABA**);
- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante, pelo menos, 20 segundos;
- Reforçar, sempre que possível, a lavagem das mãos:
 - a) antes de sair de casa;
 - b) antes e após as aulas;
 - c) após intervalos;
 - d) antes e após as refeições incluindo lanches;
 - e) antes e após o uso da casa de banho e sempre que necessário;
 - f) antes e após atividades desportivas;
 - g) antes de sair da Escola/Jardim de Infância.
- Tossir ou espirrar (*sem retirar a máscara*) para a zona interior do braço, com o cotovelo fletido, e nunca para as mãos;
- Usar lenços de papel (*de utilização única*) para assoar, deitá-los num caixote do lixo depois de utilizados e lavar as mãos, com água e sabão, ou desinfetar as mãos com SABA;
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem ter lavado as mãos;
- Evitar tocar em bens comuns e em superfícies como corrimãos, maçanetas, interruptores, etc;
- Evitar partilhar bens pessoais (material escolar, telemóvel, comida/bebida, etc);
- Limpar e desinfetar frequentemente objetos e superfícies de utilização comum;
- Em caso de sintomas ou dúvidas contactar a **Linha SNS24: 808 24 24 24** e as ***Autoridades de Saúde Local***;
- Não se deslocar diretamente para nenhum estabelecimento de saúde sem contactar previamente a **Linha SNS24**.

4 MEDIDAS A ADOTAR PELO AEM

Os estabelecimentos de ensino que compõem o AEM implementarão de imediato as seguintes medidas:

- Disponibilização de dispensadores com SABA (Na entrada do estabelecimento de ensino, nas salas de aula e noutros locais considerados pertinentes);
- Disponibilização de dispensadores com detergente/sabão azul para lavagem das mãos no refeitório e casas de banho;
- Disponibilização de tapetes para higienização do calçado;
- Criação de áreas de isolamento em cada unidade orgânica do AEM;
- Atualização dos contactos de emergência das crianças ou alunos e do fluxo de informação aos encarregados de educação em cada unidade orgânica do AEM;
- Criação de diferentes equipas de pessoal não docente, de modo a garantir a sua substituição na eventualidade de absentismo por doença ou necessidade de isolamento;
- Criação de circuitos de circulação interna, permitindo uma melhor orientação espacial de crianças e adultos e, ao mesmo tempo, uma higienização mais eficaz do espaço e dos equipamentos;
- Criação de área reservada à divulgação de informação atualizada sobre o COVID-19 na página Moodle do AEM;
- Existência de material e produtos de limpeza para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza dos edifícios escolares, de acordo com a Orientação nº 014/2020 da DGS e com o documento da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE);
- Cada Unidade Orgânica do AEM deve ter estabelecido um plano de higienização que tenha por referência a Informação da DGEstE;
- Gestão de horários no sentido de promover o distanciamento social, nomeadamente: desfasamento nos horários de entrada e saída das aulas, desfasamento dos intervalos e refeições, etc.;
- Privilegiar, sempre que possível, a via digital para todos os procedimentos administrativos;
- Suspensão de eventos e reuniões com um número alargado de pessoas;
- Sessões de informação aos alunos e colaboradores pelos Diretores de Turma, Professores Titulares de Turma/Grupo e Direção.

5 ORIENTAÇÕES PARA O ANO LETIVO 2020/2021

Face à evolução epidemiológica e tendo como prioridade garantir o direito à educação das crianças e jovens, gradualmente, os países ajustaram as suas políticas e medidas, reabrindo os estabelecimentos de educação ou ensino.

Para tal, foi elaborada uma Orientação conjunta da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, da Direção-Geral da Educação e da Direção-Geral da Saúde (Orientações Ano letivo 2020/2021, de 3 de julho de 2020), na qual consta um conjunto de medidas preventivas a adotar.

Impõe-se que sejam assegurados procedimentos de segurança através da implementação, em cada unidade orgânica, de um plano de medidas que mitigue a possibilidade de contágio, garantindo a segurança da comunidade educativa.

Sem descurar as medidas excecionais que a situação pandémica que vivemos exige, estas orientações têm como objetivo apoiar do ponto de vista pedagógico, as instituições, os profissionais e as famílias, bem como assegurar a proteção de todos.

A atuação célere e coordenada entre os diferentes agentes da comunidade educativa, será essencial para o controlo da transmissão em contexto escolar.

Atendendo ao exposto, a organização do ambiente educativo deve ser repensada e planeada tendo em conta a situação de excecionalidade que vivemos e a especificidade de cada contexto, no respeito pelas Orientações Curriculares da Educação Pré-Escolar (OCEPE) e em consonância com as orientações emanadas da DGS.

Todas as Unidades Orgânicas do AEM devem garantir as condições necessárias para adotar as medidas preventivas recomendadas.

5.1 EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

5.1.1 Orientações para a organização dos espaços

No quadro da autonomia das escolas, e desde que as condições físicas o permitam, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Sempre que o estabelecimento de educação disponha de espaços que não estão a ser usados poderá utilizá-los para expansão do estabelecimento de educação pré-escolar;
- As crianças e o pessoal docente e não docente estarão organizados em salas ou outros espaços, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes;

- Todos os espaços que não sejam necessários ao bom funcionamento das atividades (depois de organizado todo o espaço, em virtude das regras de segurança e higiene a cumprir) devem estar encerrados. Esta medida não se aplica às salas de refeições;
- Deve privilegiar-se as atividades que decorram no exterior (pátios, logradouros, jardins), em regime rotativo dos grupos;
- Será maximizado, sempre que possível, o distanciamento físico entre as crianças sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas;
- Deve ser privilegiada a utilização de salas ou espaços mais amplos e arejados;
- Sempre que possível, e desde que tal não comprometa a segurança das crianças (portas com barreira de segurança e janelas que não estejam ao alcance), devem manter-se as janelas e/ou portas das salas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar;
- Devem definir-se circuitos de circulação interna, permitindo uma melhor orientação espacial de crianças e adultos e, ao mesmo tempo, uma higienização mais eficaz do espaço e dos equipamentos;
- O estabelecimento deve criar espaços “sujos” e espaços “limpos” e estabelecer diferentes circuitos de entrada e de saída, bem como de acesso às salas, sempre que possível;
- As crianças devem trocar o calçado que levam de casa por outro apenas utilizado no espaço do Jardim de Infância. Este calçado extra permanece no estabelecimento de educação, devendo ser higienizado, todos os dias, após a saída da criança. Os profissionais deverão cumprir a mesma orientação;
- Deve ser garantida a existência de material individual necessário para cada atividade;
- Devem remover-se das salas os acessórios não essenciais à prática das atividades pedagógicas, reforçando a limpeza e desinfeção dos que lá permanecem;
- Deve pedir-se aos encarregados de educação que não deixem as crianças levar de casa brinquedos ou outros objetos não necessários;
- Devem evitar-se concentrações nas idas à casa de banho;
- Devem estar garantidos e mobilizados os apoios presenciais para as crianças acompanhadas pelos técnicos e/ou docentes da Intervenção Precoce. Este trabalho deve ser acompanhado pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), em estreita articulação com o educador e com as equipas locais a funcionar no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI);

- Na organização da rotina diária, procurar desfasar os momentos de permanência dos diferentes grupos de crianças no recreio e/ou dividir por zonas afetas a cada grupo. Os equipamentos devem ser higienizados após a utilização de cada grupo;
- As crianças serão entregues à porta do estabelecimento pelo seu encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada, e recebidas por um profissional destacado para o efeito, evitando assim a circulação de pessoas externas no interior do recinto;
- Sempre que aplicável, devem ser assegurados especiais cuidados na troca de fraldas, com higienização das mãos dos profissionais e das crianças, bem como da bancada, antes e depois da muda de fralda;
- Sempre que aplicável, as peças de roupa suja devem ir para casa em saco plástico, fechado.

5.1.2 Práticas Pedagógicas

- Considerar que a situação que vivemos e a especificidade de cada contexto implicam, necessariamente, uma flexibilidade e adequação na organização das rotinas, dos espaços, dos materiais e das atividades;
- Criar uma nova rotina pedagógica, tendo em conta as orientações da DGS, em articulação com os fundamentos e princípios da pedagogia para a infância definidos nas OCEPE;
- Pese embora as regras atuais de distanciamento físico, importa não perder de vista a importância das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças e a garantia do seu direito de brincar;
- Estar atento ao bem-estar das crianças e responder às necessidades emocionais, físicas e cognitivas das mesmas, uma vez que o desenvolvimento e a aprendizagem são indissociáveis;
- É também essencial considerar que as interações e as relações que as crianças estabelecem com os adultos e com as outras crianças são a base para a sua aprendizagem e desenvolvimento;
- Dar a conhecer às crianças as novas regras de convivência social, levando-as a compreender a importância das novas formas de interação entre pares e com os adultos;
- É importante prestar atenção às dúvidas e angústias das crianças, tranquilizando-as e ajudando-as a compreender a importância do cumprimento destas novas regras, para a segurança e bem-estar de todos;

- Conversar com as crianças acerca das alterações das suas rotinas e ouvir as suas opiniões e sugestões;
- Realizar o registo das novas regras de segurança e com as crianças elaborar cartazes, panfletos, etc., afixando-os em local visível do Jardim de Infância e/ou da sua sala;
- Planear atividades e projetos, escutando as crianças sobre como os podem desenvolver, tendo em conta o contexto atual;
- Privilegiar a utilização das tecnologias de modo diversificado com diferentes funções, como recolha de informação, registo, comunicação, etc., com recurso à projeção, por exemplo, de visitas virtuais a museus, parques, palácios, audição de concertos de música, visualização de peças de teatro e documentários sobre assuntos que lhes interessem;
- Desenvolver as atividades, preferencialmente, em pequenos grupos ou individualmente, quando possível;
- Sempre que possível, privilegiar atividades em espaços abertos (pátios, logradouros, jardins);
- Promover atividades como a leitura de histórias em círculo alargado;
- Privilegiar atividades que recorram a materiais mais facilmente higienizáveis, evitando aqueles que, pelas suas características, apresentam maior risco de contaminação;
- Sempre que possível, assegurar que os objetos partilhados entre crianças são devidamente desinfetados entre utilizações;
- Se uma criança se encontrar atestadamente em grupo de risco, deve ser assegurado o apoio individualizado, envolvendo a EMAEI no acompanhamento da criança em estreita articulação com o docente e a família;
- Privilegiar, sempre que possível, o contacto com as famílias à entrada da instituição, mantendo o distanciamento físico recomendado, possibilitando que a articulação possa ser veiculada ou complementada, regularmente, via telefone ou por meios digitais, de modo a que, na adaptação a esta nova realidade, haja articulação e continuidade entre o Jardim de Infância e a família;
- Nesta fase, devem-se cancelar festas e reuniões de encarregados de educação presenciais.

5.1.3 Refeições

No **pré-escolar**, durante o **período de refeições**, serão respeitadas as seguintes medidas de distanciamento e higiene:

- A deslocação para a sala de refeições, caso aplicável, será desfasada para evitar o cruzamento de crianças, ou, quando tal não for possível, será de considerar fazer as refeições na sala de atividades;
- Antes e depois das refeições, as crianças devem lavar as mãos acompanhadas, para que o façam de forma correta;
- Os lugares estarão marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre crianças;
- Não podem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos;
- As pausas da equipa para almoço deverão ocorrer de modo a garantir o afastamento físico entre profissionais;
- Também nas salas de refeições, todos os funcionários devem utilizar máscara, enquanto acompanham as crianças.

5.2 ENSINO BÁSICO

5.2.1 Orientações para a organização dos espaços

No quadro da autonomia das escolas, e desde que as condições físicas o permitam, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Os alunos serão organizados, preferencialmente, em grupos/turmas, mantendo-se esta organização ao longo de todo o período de permanência na escola;
- Os grupos/turmas devem ter, sempre que possível, horários de aulas, intervalos e período de refeições organizados de forma a evitar o contacto com outros grupos/turmas;
- As aulas de cada turma decorrerão, sempre que possível, na mesma sala e com **lugar/secretária fixo por aluno**;
- As salas estarão, sempre que possível, devidamente arejadas;
- Nas salas, devem ser mantidas as medidas de distanciamento, garantindo a maximização do espaço entre pessoas. Assim:
 - a) As mesas devem ser dispostas, sempre que possível, junto das paredes e janelas, de acordo com a estrutura física das salas;
 - b) As mesas devem estar dispostas, preferencialmente, com a mesma orientação. Pode ainda optar-se por outro tipo de organização do espaço, evitando uma disposição que implique ter alunos virados de frente uns para os outros;

- c) Sempre que possível, deve garantir-se um distanciamento físico entre os alunos e alunos/docentes de, pelo menos, 1 metro, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas.
- As atividades desportivas, bem com outras atividades que impliquem maior contacto físico, serão planificadas e adequadas às orientações das autoridades de saúde em vigor;
 - Os intervalos entre as aulas terão a menor duração possível e em alguns níveis de ensino serão desenhados;
 - Serão definidos circuitos e procedimentos no interior da escola, que promovam o distanciamento físico, nomeadamente no percurso desde a entrada da escola até à sala de aula e nos acessos aos locais de atendimento e convívio como, por exemplo: refeitório, reprografia, biblioteca, entradas de pavilhões e casas de banho. Estes serão divulgados a toda a comunidade escolar, no início das atividades letivas;
 - Evitar-se-á a concentração de alunos nos espaços comuns da escola;
 - Serão divulgadas regras de utilização das salas do pessoal docente e não docente.

5.2.2 Refeições

No ensino básico, durante o **período de refeições**, serão respeitadas as seguintes medidas de distanciamento e higiene:

- Períodos de almoço, sempre que possível, desfasados entre turmas (possibilidade de recurso a refeição na modalidade de *take-away*);
- Lavagem/desinfecção das mãos antes e após o consumo;
- Utilização obrigatória de máscara, exceto no período de refeição;
- Talheres e guardanapos fornecidos dentro de embalagem;
- Higienização e desinfecção de mesas e cadeiras, após cada utilização;
- Os alunos deverão verificar que ocupam um lugar previamente higienizado;
- Assegurar uma boa ventilação e renovação do ar.

6 O QUE É UM CASO SUSPEITO

Pessoa que preenche os critérios de definição de caso suspeito (clínicos, laboratoriais e/ou epidemiológicos), de uma determinada infeção ou doença (Last, 2007).

No caso da COVID-19 são as pessoas que desenvolvam quadro respiratório agudo com tosse (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$), ou dispneia / dificuldade respiratória (Norma 004/2020 de 23/03/2020 da DGS).

CRITÉRIOS CLÍNICOS	CRITÉRIOS EPIDEMIOLÓGICOS
<ul style="list-style-type: none"> - Febre (temperatura corporal $\geq 38^{\circ}\text{C}$); - Tosse; - Dificuldade respiratória; - Cansaço; - Odinofagia (dor de garganta); - Dores musculares generalizadas; - Perda transitória do paladar ou do olfato; - Diarreia; - Dor no peito e dor de cabeça. 	<p>História de viagem nos 14 dias anteriores ao início de sintomas</p> <p>OU</p> <p>Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas</p> <p>OU</p> <p>Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19</p>

7 ESTABELECEER UMA ÁREA DE ISOLAMENTO

É estabelecida uma área de isolamento nas Unidades Orgânicas do AEM. Cada responsável/coordenador de estabelecimento deverá identificar o espaço que melhor reúna as condições exigidas.

A colocação de um estudante ou colaborador suspeito de infeção por COVID-19 numa área de isolamento visa impedir que outros estudantes e/ou colaboradores possam ser expostos e infetados. Esta medida tem como principal objetivo evitar a propagação de uma doença transmissível na Escola/Jardim de Infância.

A área de isolamento (gabinete, sala, local reservado) na Escola/Jardim deve ter ventilação natural ou mecânica e possuir revestimentos lisos e laváveis (não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados). Para além disso, deverão ser definidos circuitos para os casos suspeitos chegarem e saírem da área de isolamento.

Esta área deverá, preferencialmente, estar equipada com:

- telefone;
- cadeira ou marquesa (para descanso e conforto do estudante ou colaborador suspeito de infecção por COVID-19, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM);
- *kit* com água e alguns alimentos não perecíveis;
- contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- solução antisséptica de base alcoólica – SABA (disponível no interior e à entrada desta área);
- toalhetes de papel;
- máscara(s) cirúrgica(s);
- luvas descartáveis;
- termómetro.

Nesta área, ou próxima dela, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do caso suspeito.

Os estudantes e colaboradores de cada unidade orgânica deverão ser informados da localização da área de isolamento na sua Escola/Jardim de Infância.

A área de isolamento não deve ser utilizada por mais do que um caso suspeito em simultâneo, a não ser que sejam coabitantes (mesma turma/grupo). Na eventualidade de serem identificados vários casos suspeitos em simultâneo, deve recorrer-se a outras salas que não estejam a ser utilizadas para isolamento dos restantes casos suspeitos, cumprindo os mesmos procedimentos dos aplicados à área de isolamento.

A área de isolamento não deve, em caso algum, coincidir com a área de prestação de socorro (enfermaria). Na escola sede será a sala de DT

Unidades Orgânicas deverão ter definidos estes 2 locais outro local para o efeito.

8 DESIGNAÇÃO DE PONTO FOCAL

A **direção do agrupamento** (na escola Sede), os **professores titulares** (de cada turma) e os **educadores de infância** (de cada grupo) das diferentes escolas/jardins de infância são os responsáveis pela gestão de qualquer caso suspeito de COVID-19, funcionando como **Ponto Focal**. É a este Ponto Focal que deverá ser reportada uma situação de doença

enquadrada de estudante/criança ou colaborador com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19.

O Ponto Focal será o elemento que acompanhará o caso suspeito até à Área de Isolamento designada, prestará o apoio necessário e desencadeará todos os procedimentos previstos no [Plano de Contingência do AEM](#) (ver capítulo 9 – ATUAÇÃO DO AEM PERANTE UM CASO SUSPEITO DE COVID-19)

O Ponto Focal deverá posteriormente **informar a Direção do Agrupamento do AEM**.

9 ATUAÇÃO DO AEM PERANTE UM CASO SUSPEITO DE COVID-19

O pessoal docente e não docente deve estar informado sobre o [Plano de Contingência](#) interno e os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19.

Perante a identificação de um caso suspeito, devem ser tomados os seguintes passos:

- 1.º) Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19 são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no [Plano de Contingência do AEM](#) e é contactado o **ponto focal**;
- 2.º) O caso suspeito de COVID-19 quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto, para a **área de isolamento**. Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento;
- 3.º) Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o **encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o seu estado de saúde. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio;
- 4.º) Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o **SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito** e segue as indicações que lhe forem dadas.

O diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

Nota: Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino.

Na sequência da triagem telefónica:

- **Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas)**, a pessoa segue o procedimento normal da escola e terminam os procedimentos constantes no **Plano de Contingência** para COVID-19.
- **Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas)** será encaminhado de uma das seguintes formas:
 - a) Autocuidado: isolamento em casa;
 - b) Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos **Cuidados de Saúde Primários**;
 - c) Avaliação Clínica em **Serviço de Urgência**.

5.º) Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, **o ponto focal** contacta de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**;

Nota: Os contactos telefónicos devem constar num documento visível na área de isolamento, e estar gravados no telemóvel do **ponto focal** e do diretor do estabelecimento de educação ou ensino.

6.º) **A Autoridade de Saúde Local:**

- **prescreve** o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- **esclarece o caso suspeito**, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º10/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, **não devendo recorrer-se a transporte público coletivo**. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

7.º) **A Autoridade de Saúde Local**, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação ou ensino, procede a uma **rápida avaliação da situação/risco**, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar;

Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto **aguarda confirmação laboratorial**, nomeadamente:

- **Isolamento dos contactos** que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;

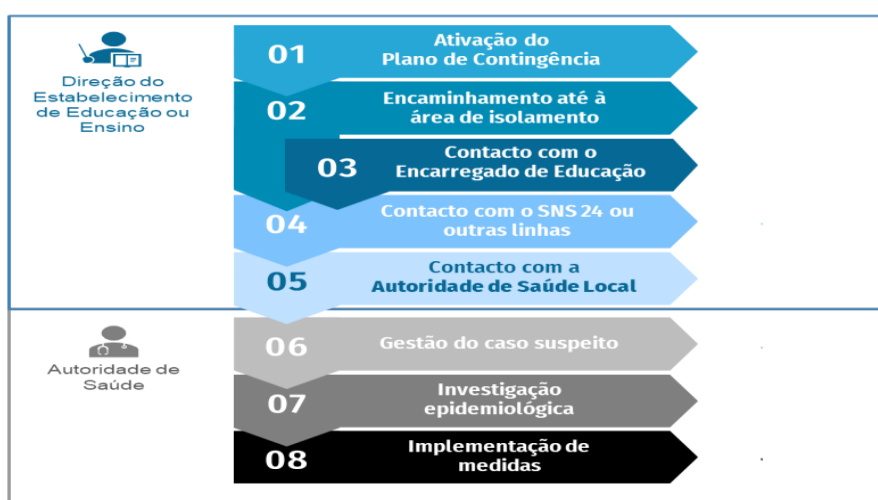
Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (*in loco*, se necessário):

- **Inquérito epidemiológico;**
- **Rastreio de contactos;**
- **Avaliação ambiental.**

8.º) **A Autoridade de Saúde** informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino sobre as **medidas individuais e coletivas a implementar**, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local, pode mobilizar e liderar uma **Equipa de Saúde Pública**.



Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar

10 . ATUAÇÃO DO AEM PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO ESTABELECIMENTO

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:

- 1.º) Perante a comunicação ao AEM, de um **caso confirmado de COVID-19** de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no **Plano de Contingência**.
- 2.º) O Ponto Focal contacta de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**, a informar da situação.
- 3.º) A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a **investigação epidemiológica** (*in loco*, se necessário):
 - Inquérito epidemiológico;
 - Rastreio de contactos;
 - Avaliação ambiental.
- 4.º) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a **Autoridade de Saúde Local** informa os contactos de alto e de baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino, sobre quais as **medidas individuais e coletivas a implementar**, nomeadamente:
 - Isolamento de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
 - Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
 - Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).



Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19

11 . MEDIDAS A ADOTAR PELO CASO CONFIRMADO

Perante um caso com teste positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em **isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada** (Norma nº. 004/2020 da DGS).

As pessoas com COVID-19, são consideradas **curadas** quando:

- Apresentam **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**, e
- Apresentam **teste laboratorial negativo**.

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode regressar ao estabelecimento de educação ou ensino.

12 . GESTÃO DE SURTOS

12.1 IDENTIFICAÇÃO DE SURTOS

Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de **2 ou mais casos** com infeção ativa e com **ligação epidemiológica**. Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que doravante ambas se designam como “surtos”.

Perante a existência de um “surto” no AEM, será necessária uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas a designar pela Autoridade de Saúde Local.

12.2 IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

Após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as **medidas de controle a implementar**, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;
- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos de alto risco;
- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;
- Encerramento de alguma/as ou todas a Unidade Orgânica do AEM.

Nota: O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela [Autoridade de Saúde Local](#), envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

O encerramento de parte ou da totalidade do estabelecimento de educação ou ensino não implica necessariamente a interrupção do processo pedagógico ou de aprendizagem.

13 . GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DE FORMA A PREVER SUBSTITUIÇÕES NA EVENTUALIDADE DE ABSENTISMO POR DOENÇA OU NECESSIDADE DE ISOLAMENTO

- **Pessoal Docente:** Em caso de necessidade, a Direção do AEM recorrerá aos mecanismos de substituição através da reserva de recrutamento.
- **Pessoal Não Docente:** Em caso de necessidade, a Direção do AEM recorrerá às Assistentes Operacionais ao serviço do Agrupamento.

O AEM manterá um elo de ligação local com as Entidades da Saúde (Saúde Escolar e Unidades de Saúde Pública), Autarquias, Segurança Social e Proteção Civil, salvaguardando a necessidade de apoios ou recursos.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

A implementação destas medidas de prevenção e combate à pandemia da COVID-19 fica sujeita a eventuais alterações, decorrentes da avaliação da evolução da pandemia.